



LEI Nº1987 /2017.

Sumula: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE FAXINAL-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal YLSON ÁLVARO CANTAGALLO sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica por força desta Lei criado o Conselho Municipal de Esportes, do município de Faxinal, Estado do Paraná, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de Esportes do Município, composto dos seguintes membros:

- Secretário de Esportes ou Representante;
- Um representante do Basquete;
- Um representante do Handebol;
- Um representante do Futsal Masculino;
- Um representante do Futsal Femenino;
- Um representante do Voley Masculino;
- Um representante do Voley Femenino;
- Um representante do Futebol de Campo;
- Um representante do Futebol Suíço;
- Um representante do Futebol Suíço Veterano;
- Um representante do Atletismo;

Art.2º - São funções do Conselho Municipal de Esportes:

- I) Viabilizar a participação e sediação em jogos e campeonatos regionais;
- II) Administrar e Fiscalizar o funcionamento das Praças esportivas do Município.
- III) Promover campeonatos municipais para o Município de Faxinal.
- IV) Promover intercambio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- V) Manter com as escolas municipais, estaduais, particulares e entidades, um intercâmbio sobre o esportes e as atividades desenvolvidas no Conselho Municipal de Esportes;
- VI) Gerir seu respectivo Fundo Municipal de Esportes.

Art.3º - O Conselho Municipal de Esportes, funcionara em caráter permanente, ou seja, não poderá sofrer descontinuidade em suas ações administrativas, nem mesmo quando houver troca do Líder do Poder Executivo.



Art.4º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes, serão empossados mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art.5º - O Conselho Municipal de Esportes, fica vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, que prestara suporte técnico e administrativo.

Art.6º- O Conselho Municipal de Esportes, será administrado por um Presidente, uma secretaria (a) geral, eleitos entre seus membros.

Art.7º - O Conselho Municipal de Esportes, terá suas ações norteadas ao interesse do Esporte, não servindo em hipótese alguma a interesses políticos, devendo-se articular-se para trabalhar o esporte na comunidade, em sintonia com os verbos: Educar, Planejar e Integrar.

Art.8º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes, não serão remunerados, e não terão vinculo empregatício com o Município, por tanto serão considerados serviços relevantes prestados a comunidade.

Art.9º- O Conselho Municipal de Esportes, terá um prazo de 90(noventa) dias após publicação desta lei, para elaborar seu regimento interno.

Art.10º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, administrado pelo Conselho Municipal de Esportes com recursos oriundos de:

- I) Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe vierem a ser destinados;
- II) Rendas eventuais, inclusive das resultantes de depósitos e aplicações de capital no mercado financeiro;
- III) Outros recursos que lhe forem destinados;

Art.11º - O Conselho Municipal de Esportes, poderá manter e assinar convênios com Órgãos Federais e Estaduais com o objetivo de ampliar, criar e proporcionar melhores condições ao esporte do Município.

Art.12º- Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Esportes - FME, deverão ser mantidos em instituições financeiras em conta especifica para sua movimentação.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



Art.13º - O Conselho Municipal de Esportes, considerar-se-a constituído após empossados pelo Prefeito Municipal, a maioria de seus membros.

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario:

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 21 dias de março de 2017.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Presidente